



## Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 2

Av. D. João II, Bloco G piso 6-8, nº 1.08.01 1 - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

### ANÚNCIO

Processo: 1500/18.1BELSB	Procedimentos de Massa	N/Referência: CAMPO RESERVADO Data: 21-08-2018
Autor: Anabela Marques de Araújo Leite Pereira Réu: Ministério da Educação		

**FAZ-SE SABER**, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, **CITADOS**, para no prazo de **Quinze (15) DIAS** se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (conjugado com o artigo 99.º do mesmo Código), cujo objeto **do pedido consiste: na impugnação do ato de homologação das listas definitivas de ordenação de colocação, de não colocação e de exclusão dos candidatos ao concurso externo extraordinário de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário - Concurso de docentes - Ano Escolar 2018/2019 - Grupo de Recrutamento 420 - Geografia, publicadas na página da internet da DGEJÉ - Direcção Geral da Administração Escolar, no dia 23 de Julho de 2018; na condenação do Réu à adoção dos atos e operações necessárias para reconstituir a situação que existiria se o ato impugnado não tivesse sido praticado, explicitando, se for o caso, as vinculações a observar pela Administração Educativa, nomeadamente, que seja proferido ato que faça a inclusão da A. nas listas definitivas de ordenação e de colocação do grupo 420 - Geografia do Concurso Externo Extraordinário na 2.ª prioridade; na condenação do R. à prática de um novo ato que coloque a A. no lugar de vaga de Quadro de Zona Pedagógica que lhe couber de direito, respeitando a sua ordenação na 2.ª prioridade, graduação e as preferências manifestadas.**

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se CITADOS para contestar, no prazo de **20 DIAS**, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial.

- Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo auto, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)
- De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:
  - a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
  - b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
  - c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou beneficiado em direito ou em solidariedade com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- a) Individualizar a ação;
- b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de **10 dias** contado desde momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º e alínea c) do n.º 5 do art.º 99.º do CPTA).

Os prazos acima indicados são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.



**Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa**  
**Unidade Orgânica 2**

Av. D. João II, Bloco G piso 6-8, nº 1.08.011 - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacla@tribunaal.org.pt

**A CITAR:**

Todos Contrainteressados, a saber, todos os candidatos constantes das listas definitivas de ordenação, de colocação, de não colocação e de exclusão do concurso extraordinário – concurso de docentes – Ano Escolar 2018/2019 – Grupo de Recrutamento 120 – Geografia, publicadas na página da internet da DGAE, no dia 23 de julho de 2018 e juntas em anexo ao presente anúncio.

A Juíza de Direito,  
*Isabel Jovila Portela Costa*